

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.147928/2019-43
RECORRENTE: Erica Lourdes Ribeiro
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU/TSU aos 63 anos
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU/TSU/2019 POR IDADE. LEI 8.673/2001 E ALTERAÇÕES. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. ART. 170 DO CTML. ARTS. 1227 E 1245 DO CÓDIGO CIVIL. FALTA DE REGISTRO DO IMÓVEL NA DATA DO FATO GERADOR.

O art. 1º, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.673/2001 estabelece que o beneficiário deverá ser proprietário de um único imóvel.

A transferência do imóvel ocorreu com o registro do imóvel em 18.11.2019 no 2º Ofício de Registro de Imóveis (matrícula R2/101.197), sendo 95,02% da recorrente e 4,98% em nome de Antonio de Oliveira Ribeiro. Arts. 1.227 e 1.245 do Código Civil.

Assim, o registro do imóvel ocorreu após a ocorrência do fato gerador do IPTU/2019. Art. 170 do CTML.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 50/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que são recorrentes **ÉRICA LOURDES RIBEIRO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 10 de Maio de 2022

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Cristiane Ito

RELATORA

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE